



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

122

FLS: 22
PROC: 68/92
②

LEI No.169 DE 19 DE MARÇO DE 1992

Autoriza a cobrança de novas tarifas para o transporte coletivo urbano e dá novas providências.

DOUTOR JOSÉ DIAS PAEZ LIMA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

- Art.1o.- Fica estabelecido o valor de CR\$600,00(seiscentos cruzeiros) o valor da tarifa do transporte coletivo urbano
- Art. 2o - Fica, também, fixado em CR\$1.000,00(hum mil cruzeiros) o valor da tarifa da linha Bairro Ferreque-Mirim ao Bairro da Tabatinga, ou vice-versa.
- Art.3o - O permissionário deverá colocar placa indicativa do percurso no para-brisa do veículo, visando a esclarecer o valor da tarifa, fixada no artigo anterior
- Art.4o.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Caraguatatuba, 19 de março de 1992.

Dr. José Dias Paez Lima
Prefeito

Publicada na Seção de Atividades Complementares, aos 19

Elm Macedo
Divisão de Administração
Diretor